



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027

SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SEVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ N. 92.892.538/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **CARLOS LUIS GEWEHR** e **SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr (a). **LUCINEY BOHRER** e o Sr. **FERNANDO DA GAMA** (Dirigente Sindical); celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, assegurando a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS – Admitidas as compensações de reajuste legais ou espontâneos, ocorridos no período de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, **os empregadores concederão um reajuste no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento na data base), na folha de pagamento de maço de 2026 com pagamento em abril de 2026;**



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL – Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a jornada de até 42 horas semanais:

Técnicos de Enfermagem: R\$ 2.297,41 (Dois mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

Auxiliares ou Atendentes de enfermagem: R\$ 2.009,55 (Dois mil e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Serviços Gerais: R\$ 1.854,58 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – AUXILIO CRECHE - Nas localidades onde não existirem creches públicas, ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche no valor exato da mensalidade, devidamente comprovada por nota fiscal, para filhos de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite dos seguintes valores: **R\$ 387,29 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)**

§1º. Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

§2º. Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam em comuns.

§3º. Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados.



Fundado em 5 de Outubro de 1958
Filiado a FEESSEERS e CNTS
CUT

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.**
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CUT - Central Única dos Trabalhadores

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem na sua integralidade as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2025-2027 devidamente protocolada na SRTE/RS

Lajeado/RS 30 de abril de 2026

CARLOS LUIS GEWEHR

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE
SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI**

LUCINEY BOHRER

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E
FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL**

SINDIBERF

FERNANDO DA GAMA

**SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E
FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL**

SINDIBERF